



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas.....	1
Acórdãos	1
Atos de Relatoria	1
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	1
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	5
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	7
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	7
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	7
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	7
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	7
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	8
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	10
Corregedoria Geral	10
Ouvidoria de Contas	10
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	10
Extratos de Distribuição	10
Editais	10
Despachos	10
Atos Normativos	18
Gabinete da Presidência	18
Despachos.....	18
Portarias	26
Informativos de Licitações	29
Composição Biênio 2015/2016	29
Tribunal Pleno	29
Primeira Câmara	29
Segunda Câmara	29
Corregedoria Geral.....	29
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	29
Administrativo	29

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 1043377/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO CAETANO DE SOUZA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 431/15

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do ato de concessão do benefício da Portaria nº 861/2014, publicada no Diário Oficial do Município de Curitiba em 22/09/2014, referente à Aposentadoria do servidor João Caetano de Souza, CPF nº 232.183.129-49, no cargo de Fiscal, com tempo de contribuição de 36 anos, 07 meses e 1 dia, com proventos mensais no valor de R\$ 3.835,40 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), e com 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.531/15 e do Ministério Público de Contas nº 13.436/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 20 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 800440/15

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE HABITAÇÃO E URBANISMO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 3016/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Curitiba, solicitando informações quanto ao futuro trânsito em julgado da decisão consubstanciada no Acórdão nº 2143/2015 do protocolado n. 624373/13, para fins de instruir os autos de Inquérito Civil nº MPPR 0046.15.055440-3.

Informe-se ao Requerente que foi interposto Recurso de Revista (peça 608 – protocolo 517454/15) contra o referido Acórdão, todavia a análise do Recurso está sobrestada conforme determinado no despacho nº 1845/15 (peça 677), tendo em vista a interposição de diversos Embargos de Declaração (protocolos 525104/15; 533816/15; 535878/15; 538230/15; 538443/15 e 539350/15) contra o Acórdão 2143/15, nos termos do artigo 76 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 do RITCE/PR.

Informe-se também, que o Trânsito em julgado do Acórdão 2143/15 ocorrerá quando transcorrido o prazo para interposição de eventuais recursos ou ainda, por não caber mais recurso da decisão, nos termos do Código de Processo Civil, Lei Complementar Estadual 113/2005 e RITCE/PR.

Desta forma, AUTORIZO a emissão de CÓPIA integral deste processo, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa; e DEFIRO, nos termos do art. 10, § 2º, inciso III da Resolução nº 31/2012, a disponibilização de acesso por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;



2. Clique no menu e-ContasPR;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.
Remeta-se o feito ao Gabinete da Presidência para resposta à Promotoria em cumprimento ao art. 10, § 6º da Resolução nº 31/2012, e, ato contínuo, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e apensamento deste expediente ao respectivo processo.
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 353077/10
ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MARILUZ
INTERESSADO: VALDECY JOSE DA SILVA, CARLOS CEZAR DOS SANTOS, CRISTIANO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, CRISTIANO DOS SANTOS GRILLO, GERALDA ELIZANGELA DA SILVA, RODRIGO BARROS CAVALCANTI, JOCIELLE CRISTINA DOS SANTOS, SANDRO PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3017/15

Os autos foram encaminhados a este Relator, para apreciação de requerimento formulado pela entidade à peça 75, no qual pleiteia a nulidade do Acórdão nº 3017/15 – Segunda Câmara, em virtude na não formação de litisconsórcio necessário.
Alega a entidade, em breve síntese, que a decisão desta Corte estaria eivada de vício, em virtude da não inclusão do Município de Mariluz, assim como de seu Prefeito, no polo passivo do processo.
Sustenta que a autarquia seria mero apêndice da administração municipal, sendo o litisconsórcio necessário em razão da relação jurídica existente entre as entidades, nos termos do art. 47 do Código de Processo Civil.
Primeiramente, destaco que as entidades de natureza autárquica fazem parte da administração indireta, possuindo autonomia, patrimônio e receitas próprias.
Desse modo, embora a autarquia em questão possua vínculo com o Município de Mariluz, a mesma detém personalidade jurídica própria, sendo evidente a sua capacidade de figurar como entidade autônoma junto a processos neste Tribunal.
Ademais, ressalto que a processualística desta Corte se orienta por regimento próprio, sendo utilizado o Código de Processo Civil apenas de forma subsidiária. A própria natureza dos processos de contas - em sentido amplo, incluindo-se a apreciação da legalidade dos atos de pessoal e demais matérias afetas aos Tribunais de Contas - pressupõe regras diferenciadas, considerando que não versam sobre litígio e não envolvem partes, mas servem como meio à apreciação de atos e fatos relacionados com a gestão da coisa pública, sendo compostos de interessados e não litigantes.
Nesse sentido, equivocadamente o argumento lançado sobre a obrigatoriedade de formação de litisconsórcio necessário. Primeiro por que a regra do Processo Civil não aplica diretamente no âmbito deste Tribunal e segundo por que a própria razão de ser das autarquias lhes reveste da necessária legitimidade para responder perante esta Corte.
Não é por acaso que a Administração Pública, como forma de melhor se estruturar, lançou mão da descentralização de suas atividades por meio de entidades autônomas, a chamada administração indireta. Justamente para garantir a eficiência dos serviços prestados, melhorando-se o nível de especialização de cada instituição.
Apenas para ilustrar, seria impensável, por exemplo, promover a citação do Presidente da República em todas as demandas das incontáveis entidades da administração indireta federal.

Diante do exposto, indefiro a pretensão do requerente, determinando o seu retorno à Diretoria de Execuções, para a adoção das medidas de estilo, diante do não atendimento ao Acórdão nº 3017/15 da Segunda Câmara.
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 110251/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
INTERESSADO: MARCOS EUSEBIO DIAS SOBREIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 3023/15

Devolva-se o feito à Diretoria de Execuções, para a adoção das medidas de estilo diante da não comprovação quanto ao cumprimento do Acórdão nº 212/15 – Segunda Câmara.
Gabinete, em 21 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 422677/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROTÁZIO SCHEIFFER, ADRIANE GRZECZYSZYN SCHOEMBERGER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3024/15

Diante da Informação nº 6810/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do

§ 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 410016/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR EDGAR SPONHOLZ DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SILMARA DA SILVA CARVALHO, OSIRES GERALDO KAPP, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3025/15

Diante da Informação nº 4287/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 21 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

RMGA

PROCESSO N.º: 679201/13
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, JOSE WANDERLEY SANTI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3026/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 834441/15 (peças nº. 41/42), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 665674/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, MAURÍCIO SANTOS DA LUZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, HUMBERTO JOSÉ DUARTE MATHEUS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3027/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 833828/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 206629/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ISABEL PORTO TOBIAS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3028/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 834247/15 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 302809/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, JOAO CARLOS GOMES, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3030/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 83483-2/15 (peças nº. 33/34), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao Sr. ZEFERINO PERIN, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.



Publique-se.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 521344/09

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MISSAL, PLÍNIO STUANI, ADILTO LUIS FERRARI, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 3031/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL à AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA – ADESOBRAS e ao Sr. ROBERT BEDROS FERNEZLIAN, para manifestação quanto a Instrução nº 3077/15 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT).

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 93293/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, INEZ DO ROSÁRIO DOS SANTOS CARVALHO, SUELY HASS
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 3032/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 816001/15 (peças nº. 35/36), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao PARANAPREVIDÊNCIA, por mais 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 250972/11

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, RITA MARIA SCHMIDT, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3038/15

Autorizo a inversão para fins de cumprimento da decisão contida no Acórdão nº 2793/14 – S2C sob relato do Conselheiro Nestor Baptista.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 434860/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: DALILA JOSÉ DE MELLO, MARCEL HENRIQUE MICHELETTI, AGUINALDO ROMANINI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 3039/15

Ciente das medidas informadas pelo Despacho nº 918/15 (peça 257), devolva-se à Diretoria de Execuções para regular prosseguimento do feito.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 127110/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVV, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI, ANTONIO DONIZETI ROSA, ARISTIDES SANT ANA STELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3040/15

Diante da Informação nº 6832/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 127179/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, ANTONIO HENRIQUE MARIANO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3041/15

Diante da Informação nº 6831/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 422758/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SHIRLEY AGGI MOURA DE PONTA GROSSA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, GISLAINE CORDEIRO HONORATO, EDNA APARECIDA COSTA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3042/15

Diante da Informação nº 6812/15, da Diretoria de Execuções (DEX) e nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

PROCESSO N.º: 803422/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 3043/15

Trata-se de Pedido de Rescisão proposto pelo Paranaprevidência contra o Acórdão nº 3228/15 – Segunda Câmara, que julgou pela ilegalidade e negativa do registro da aposentadoria da Sra. Liliam Wischral Jayme, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

O Interessado fundamentou seu pedido com base nos incisos II e V, do art. 77 [1], da Lei Complementar nº 113/2005, assim como requereu a antecipação de tutela, a fim de suspender os efeitos da decisão rescindenda.

Em análise perfunctória, verifico a juntada de uma série de documentos, os quais podem vir a justificar o cabimento da ação rescisória baseada nos dispositivos já mencionados.

Desse modo, recebo o presente Pedido de Rescisão e determino o seu processamento, procedendo-se da seguinte forma.

a) Encaminhamento à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e ao Ministério Público de Contas, para instrução e manifestação quanto à concessão de medida liminar visando suspender os efeitos do acórdão rescindendo, nos termos do art. 495-A, § 3º [2], do Regimento Interno;

b) Retorno a este Relator para apreciação quanto ao pedido de antecipação de tutela.

Gabinete, em 22 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
RMGA

1 Art. 77. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, desde que:

II – tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

V – violar literal disposição de lei.

2 Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado: [...]

[...] § 3º Não será admitida a concessão de liminar sem a prévia instrução da unidade técnica competente, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal, no mesmo prazo.

PROCESSO N.º: 1007170/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLEITON KIELSE BORDINI CRISOSTOMO
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
DESPACHO: 3046/15

Tendo em vista expressa solicitação do interessado (peça 33), encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP) deste insigne Tribunal de Contas, nos termos do artigo 168, VII, do Regimento Interno desta Corte.

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR
G.L.V.B.



PROCESSO N.º: 77515/10

ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOSSORIA PÚBLICA - LONDRINA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ, ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3048/15

Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a regular autuação da petição protocolada pelo Sr. Eliel Hernandes Roque (peça 119) como embargos de declaração.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

G.L.V.B.

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 209334/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, ROSE GUIMARAES DE SOUZA LIMA NINO, DENILSON VIEIRA NOVAES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3049/15

Os autos tratam de aposentadoria de Rose Guimarães de Souza Lima Nino, professora do Município de Londrina, concedida com fundamento no artigo 6º da EC nº 41/03, utilizando-se como cálculo dos proventos a média da remuneração variável, nos termos da Lei Municipal nº 11.949/13.

Considerando que os opinativos pela legalidade e registro, são divergentes entre a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) e Ministério Público de Contas (MPC); e a existência de caso similar, julgado no Acórdão 3658/12- S1C, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para parecer.

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

C.R.F.V.

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 256995/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO
INTERESSADO: REINALDO CARDOSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 3050/15

Trata-se de Prestação de Contas Municipal, referente ao exercício de 2014, na qual a Diretoria de Contas Municipais (DCM) verificou divergência quanto ao encaminhamento dos procedimentos licitatórios, consoante preconizado pela Instrução Normativa nº 104/15.

Dessa forma, a Unidade Técnica encaminhou o feito a este Relator, para deliberação sobre: (i) a regular análise dos procedimentos juntados aos autos, ainda que em desacordo com o encaminhamento fixado pela normativa deste Tribunal, ou (ii) a intimação do interessado para que promova o encaminhamento de procedimento(s) licitatório(s) faltante(s), atendendo-se, desta feita, aos critérios definidos pela Instrução Normativa nº 104/15.

Em resposta, determino a intimação da parte, pela Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda a complementação documental recomendada pela DCM, através do envio do(s) processo(s) licitatório(s) elencado(s) no Quadro nº 02 que ainda não constam nos autos, devendo estes serem submetidos à análise da dita diretoria, e, de forma complementar, sejam remetidos os processos de terceirização de serviços para a área de saúde pública.

Após, cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 449270/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, MARILDA RODRIGUES, WILSON LUIZ PIRES MOKVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3051/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 840212/15 (peças nº. 27/28), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho

mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 127220/98

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BITURUNA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BITURUNA, ADELMIR JOSÉ VACCHI, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, ERMINDO GRESELLE, JANDIR BUENO, JOÃO MEINERS, JOÃO GOBBI NETO, VILSON LUIZ MAGNABOSCO, IVANIR ANTONIO MARCON, ROMILDO CASAMALI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 3052/15

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para que nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. JOÃO GOBBI NETO, para manifestação quanto a Instrução nº 1707/15 (peça nº 36), da Diretoria de Contas Municipais.

Sendo assim, após cumprimento, aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que proceda à nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 718727/15

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
INTERESSADO: ADILSON GONÇALVES DA SILVA
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 3053/15

Diante do Despacho nº 276/15, da Diretoria de Protocolo (DP) e nos termos do art. 398, do Regimento Interno, determino o ENCERRAMENTO do presente processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para as providências necessárias.

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RELATOR

PROCESSO N.º: 810488/15

ORIGEM: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 3054/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 723526/15

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NEGRITUDE E AÇÃO POPULAR DE CURITIBA
INTERESSADO: JAIME TADEU DA SILVA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO
DESPACHO: 3055/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 23 de outubro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 433595/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGÉS
INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE DE SENGÉS, JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, ELIETTI JORGE, WALTER JULIANO DORIA, RACHID MIGUEL DIB NETO, MOYSES LUPION NETO, PRISCILA DE BORTOLI LUPION, TRICIA DIAS PEREZ, MAGUIANE DE FÁTIMA RIBEIRO COPETTI, LUIZ CARLOS GIOVANETTI, BENEDITO ATANAZIO LUZ
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 3056/15

Tendo em vista os Protocolos nº 804399/15 - (peças nº 70/71), nº 814025/15 (peças nº 74/75/76) e nº 824535/15 (peças nº 77/78), AUTORIZO:

I - a inclusão dos nomes dos representantes, no rol de interessados deste processo, conforme outorgados na procuração (peça nº 76);

II - a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do mesmo Regimento Interno; e Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) inclusão e para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, remeta-se à Diretoria de Análise de



Transferências (DAT) para nova análise.
Após, colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).
Gabinete, em 26 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 503003/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, MALDE GARBELINI SAVARIS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3057/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 842711/15 (peças nº. 36/37), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 636690/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DORNELIS JOSE CHIODELLI, NAIR DE SOUZA, SILAS MAUERBERG
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3058/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 842754/15 (peças nº. 22/23), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 26 de outubro de 2015.
CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA
RELATOR

PROCESSO N.º: 535282/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, EDUARDO ANTONIO DALMORA, CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAS, OLINDO CEZAR RIBEIRO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 3060/15

Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para que aponte o(s) gestor(es) que entende responsável(is) pelo atraso de 60 (sessenta) dias no encaminhamento do ato aposentatório em comento a esta Corte de Contas.

Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 26 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO
G.L.V.B.

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 161607/10
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
INTERESSADO: LYGIA LUMINA PUPATTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 3062/15

Determino a remessa do presente feito à Diretoria de Protocolo (DP) para que atualize os procuradores da interessada Lygia Lumina Pupatto, consoante subestabelecimento sem reserva de poderes protocolado às peças 43 e 44.

Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 26 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO
G.L.V.B.

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 12280/91
ORIGEM: SINTEEMAR DE MARINGÁ
INTERESSADO: SINTEEMAR DE MARINGÁ
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 3064/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação. Gabinete, em 26 de outubro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

1. Por delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 195542/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU
INTERESSADO: WALTER TENAN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1748/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Porecatu para provimento de cargos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 002/2013.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1754/15 afirma tratar-se de complementação, cujas admissões iniciais, protocoladas sob o nº 178532/14, ainda se encontram pendentes de decisão final, pelo que opinou pelo sobrestamento do feito.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 178532/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
Cgl 514829

PROCESSO Nº: 160583/13
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: GILBERTO GIACIOIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1749/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná para provimento de cargos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2011.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1784/15 aponta que as admissões iniciais referentes ao certame, protocoladas sob o nº 746056/11, ainda se encontram pendentes de decisão final.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 746056/11, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Após a comunicação em sessão da Câmara, publique-se.

V. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
CGL 514829

PROCESSO Nº: 490870/14
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: GILBERTO GIACIOIA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1751/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Ministério Público do Estado do Paraná para provimento de cargos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2013.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1770/15, constatou que as admissões iniciais referentes ao certame, protocoladas sob o nº 412187/14, ainda se encontram pendentes de decisão final.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 412187/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator
Cgl 514829



PROCESSO Nº: 585600/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
INTERESSADO: LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1752/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Capanema para provimento de cargo relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2013.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1760/15 aduz que as admissões iniciais referentes ao certame, protocoladas sob o nº 406721/14, ainda se encontram pendentes de decisão final.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 406721/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

CGL 514829

PROCESSO Nº: 394944/14
ENTIDADE: FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITARIO DE MANDAGUARI
INTERESSADO: JOSÉ NATAL DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1753/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pela Fundação Centro Universitário de Mandaguari para provimento de empregos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 001/2014.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1759/15, afirma que as admissões iniciais referentes ao certame, protocoladas sob o nº 372096/14, ainda se encontram pendentes de decisão final.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 372096/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 139768/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
INTERESSADO: PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1754/15

I. Em razão do recolhimento das multas determinadas nos itens V e VI do Acórdão de Parecer Prévio nº 14/14 - Segunda Câmara (peça 46), autorizam-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixas de responsabilidade pecuniária do Sr. PEDRO JÚNIOR ANSELMO DE ASSIS, CPF nº 556.702.969-15, em consonância com as Instruções de nº 704 e 705/15 – DEX (peças 92 e 93, respectivamente).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Diretoria de Execuções para registro.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

wk

PROCESSO Nº: 953072/14
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1755/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência para provimento de cargos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 91/2012.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1755/15, afirma que as admissões iniciais referentes ao certame, protocoladas sob o nº 198240/14, ainda se encontram pendentes de decisão final.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 198240/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 532700/14
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADO: GILVAN PIZZANO AGIBERT
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1756/15

I. Tratam os autos de admissão de pessoal complementar efetuada pelo Município de Prudentópolis para provimento de empregos relativamente ao Concurso Público regulamentado pelo Edital 08.02/2012.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 1746/15, aduz que as admissões iniciais referentes ao certame, protocoladas sob o nº 98207/14, ainda se encontram pendentes de decisão final.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 98207/14, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 739263/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE FERNANDO RODRIGUEZ RUEDA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1757/15

I. Tratam os autos de inativação do servidor Jose Fernando Rodriguez Rueda, no cargo de agente profissional.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 2002/15, assevera que o processo nº 606120/13, foi julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14-STP, no entanto, a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, o qual também é objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 60214-4/13, em andamento nesta Corte de Contas

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº60214-4/13, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

CGL 514829

PROCESSO Nº: 947331/14
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
INTERESSADO: ADROALDO HOFFELDER, ALBARI DE ALMEIDA, MANOEL DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1758/15

I. Tratam os autos de exame de legalidade de ato de concessão de aposentadoria por invalidez, deferida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, 1ª parte, a MANOEL DE SOUZA, ocupante do cargo de Gari.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Parecer nº 7447/15, opina pelo sobrestamento do processo em pauta até a decisão relativa ao registro de admissão do servidor (Processo nº 223848/14-TC).

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 223848/14-TC, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 716441/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO ALBERTO WYZKOWSKI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1761/15

I. Tratam os autos de inativação do servidor João Alberto Wyzykowski, no cargo



de agente profissional.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº 2001/15 aduz que o processo nº 606120/13, foi julgado nos termos do Acórdão nº 3325/14-STP, no entanto, a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, o qual também é objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 60214-4/13, em andamento nesta Corte de Contas.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 60214-4/13, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 787144/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIZETE CARNIEL MAZZER, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1765/15

I. Tratam os autos da inativação da servidora Lizete Carniel Mazzer, no cargo de agente profissional.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, em Informação nº2000/15 afirma que a servidora foi beneficiada mediante a concessão de progressão funcional pelo Decreto Estadual nº 7.774/10, o qual também é objeto da Tomada de Contas Extraordinária nº 60214-4/13, em andamento nesta Corte de Contas.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada pode impactar no julgamento do presente, acolho a manifestação da Dicap e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 60214-4/13, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Os presentes autos permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Gabinete, 6 de outubro de 2015.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Cgl 514829

PROCESSO Nº: 805793/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL PORTO SEGURO, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHAR, ROSALINA DO NASCIMENTO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, MILENA NAYARA TAVARES, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA E OUTROS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2503/15

Face ao conteúdo da Informação da Diretoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 460955/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MAURICIO DIAS ARNALDO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2504/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 842568/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO N.º: 585352/15

ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, FRANCISCO LUIS DOS SANTOS, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA

PROCURADORES: CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO, VANESSA ABU JAMRA FARRACHA DE CASTRO E OUTROS

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DESPACHO: 2460/15

I. Presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 489 do Regimento Interno, recebo o Recurso de Agravo interposto pelo Senhor Francisco Luis dos Santos, Prefeito Municipal à época, em face do Despacho n.º 2334/15-GCIZL (peça 241), que negou seguimento ao Recurso de Revisão interposto pelo requerente.

II. Nos termos do §1º do artigo 489 do Regimento Interno, concedo o efeito suspensivo ao Recurso de Agravo, na medida em que o Acórdão guerrreado cominou ao recorrente o dever de ressarcir o erário no montante de R\$ 161.413,39 (cento e sessenta e um mil quatrocentos e treze reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigidos, conforme item II, do Acórdão 6517/14 – 2ª Câmara, mantido integralmente pelo Acórdão 3136/15 - Pleno.

III. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para nova autuação, como Recurso de Agravo.

IV. Após, retornem os autos para o fim de submeter os presentes à convalidação do Tribunal Pleno, em conformidade com §1º do artigo 489 do Regimento Interno.

V. Publique-se.

Tribunal de Contas, 19 de outubro de 2015.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro em substituição [1]

1. Portaria n.º 871/15, veiculada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas no dia 15 de outubro de 2015.

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 71959/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, JEFERSON TELMO REIS

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, GERENALDO EMERSON GOMES, TEREZINHA IRENE MOSSMANN E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2502/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 842223/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 26 de outubro de 2015.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete [1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 683370/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, ALCEU CARLESSO, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATÍLIO NORBERTO, OLIVIO DA SILVA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1155/15

Aprecia-se, para fins de registro, o Decreto n.º 242/2012, publicado no Diário Oficial do Município de 06/09/2012, re-ratificado pelo Decreto n.º 284/2014, publicado no Diário Oficial do Município de 19/12/2014, todos do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, pelos quais foi concedida revisão de proventos ao servidor inativo OLIVIO DA SILVA, com fundamento na EC 70/12.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 200002/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: ADEMAR SOARES DE SOUZA, BRUNA LEONELA DA SILVA CAETANO, DANIELE FAUSTINO, DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, EDINA DE ALMEIDA RAMOS LEMES, EIVALDO APARECIDO MONTANHERI, FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI, GILDA DOS SANTOS, JAQUELINE MIRIAN ALVES CARVALHO, LUCIANA DA SILVA CAMPOS, NATALIA SALETE STUDZINSKI
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1156/15

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 01/2010, concernentes ao provimento dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Procurador Jurídico [1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: BRUNA LEONELA DA SILVA CAETANO, DANIELE FAUSTINO, DOUGLAS HENRIQUE DE OLIVEIRA, EDINA DE ALMEIDA RAMOS LEMES, FABIANA DE OLIVEIRA MARANGONI, GILDA DOS SANTOS, JAQUELINE MIRIAN ALVES CARVALHO, LUCIANA DA SILVA CAMPOS, NATALIA SALETE STUDZINSKI

PROCESSO N.º: 560033/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE ERNANDES CORREIA GOMES, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1157/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 1836/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 26/07/2011, que concedeu aposentadoria ao servidor JOSE ERNANDES CORREIA GOMES, no cargo de Agente Universitário.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o

registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 294329/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TANIA MARA SALGADO RAMOS ALVARENGA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1158/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 4271/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 15/03/2012, que concedeu aposentadoria à servidora TANIA MARA SALGADO RAMOS ALVARENGA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 763822/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSA APARECIDA PAVIM DOS SANTOS
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1160/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 10663/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/10/2013, que concedeu aposentadoria à servidora ROSA APARECIDA PAVIM DOS SANTOS, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 504037/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, OSORIO DE LACERDA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1161/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 9135/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 16/04/2013, que concedeu aposentadoria ao servidor OSORIO DE LACERDA, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.



4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 494350/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, DORACY TEREZINHA DE LARA DENCK

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1163/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8764/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/03/2013, que concedeu aposentadoria à servidora DORACY TEREZINHA DE LARA DENCK, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 381024/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DONIL RIBEIRO DE CALDAS, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1164/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8532/13, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 27/02/2013, que concedeu aposentadoria ao servidor DONIL RIBEIRO DE CALDAS, no cargo de Agente de Apoio.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 376314/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NEIDECI PINHEIRO CREVELIN, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1165/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 7955/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 13/12/2012, que concedeu aposentadoria à servidora NEIDECI PINHEIRO CREVELIN, no cargo de Agente de Execução.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o

registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 358633/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SIRLEI BISCONCINI MIMI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1166/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 923/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/04/2011, que concedeu aposentadoria à servidora SIRLEI BISCONCINI MIMI, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 618295/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENIMERIS DE MELO BRAATZ REINALDIM

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1167/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 2122/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/08/2011, que concedeu aposentadoria à servidora RENIMERIS DE MELO BRAATZ REINALDIM, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 110870/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, CRISTINA MARQUES COSTA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 1168/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 8166/12, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/12/2012, que concedeu aposentadoria à servidora CRISTINA MARQUES COSTA, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no art. 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no art. 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente



registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO N.º: 363118/00

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

DESPACHO N.º: 1707/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Execuções (Instrução n.º 586/15, peça 44) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 13151/15, peça 47), determino a baixa de responsabilidade do senhor JOÃO DIRCEU NAZZARI, ex-prefeito do município de Rio Branco do Sul, em face do cumprimento do Acórdão n.º 1732/07-Segunda Câmara.

2. Sigam os autos à Diretoria Geral para a emissão da respectiva Certidão de Quitação de Débito.

3. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para as anotações pertinentes.

4. Atendidas as formalidades legais, com fundamento no art. 398, §4º do Regimento Interno, o processo ficará encerrado e deverá seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII do mesmo diploma legal.

5. Publique-se.

Curitiba, 14 de outubro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 138028/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS SEBASTIAO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, LEONILDO PERETTO.

DESPACHO 5378/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 1683/15 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9810/15 - peça processual nº 052), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2.Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou conteúdo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 55074/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO CONFIANCCE

INTERESSADO: CLAUDIA APARECIDA GALI (CPF: 661.361.219-72)

EDITAL Nº 151/15

Em cumprimento ao Despacho nº 2877/15, do Relator do processo, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADA Sra. CLAUDIA APARECIDA GALI (CPF: 661.361.219-72), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital [1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, § 1º, "e", e § 2º, art. 383, § 1º, e art. 386, V, do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 23 de outubro de 2015.

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 1º do art. 383 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 486060/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, ANA MARIA MORAES GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1215/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 94/2015, do Relator deste Processo, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, e considerando o requerimento protocolado sob nº 81501-3/15 (peças 11 e 12), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/10/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 22024/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 77523/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ROSANE SCHLOGEL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1216/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 81515-3/15 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/10/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 22027/15-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações



PROCESSO N.º: 384248/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, WILMAR SACHETIN MARÇAL, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1217/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, e considerando o requerimento protocolado sob nº 81543-9/5 (peças 14 e 15), autorizo a prorrogação para exercício do contraditório ao requerente por mais 15 (quinze) dias, a partir de 24/10/2015.

Fica o requerente intimado desta decisão, salientando que a prorrogação dar-se-á sem solução de continuidade, em relação ao prazo inicial anteriormente concedido, conforme os termos do disposto no Art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno. Atendida a Informação nº 22056/2015-DP, devolvo os presentes autos à Diretoria de Protocolo para aguardar o prazo autorizado.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 805611/15

ORIGEM: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.

INTERESSADO: SERGIO CARDINALI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 342/15

Por delegação do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 103/2015, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à INTIMAÇÃO das partes a seguir nominadas para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 349/2015, da Diretoria de Contas Estaduais, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a. MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., CNPJ: 19.699.063/0001-06, na pessoa do seu representante legal e de seus Procuradores constituídos.

II. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCE, em 23 de outubro de 2015.

(documento assinado digitalmente)

José Mário Wojcik - Diretor

PROCESSO N.º: 327686/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: INEZ SAVI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6460/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 10577/15-DICAP (peça nº 26), intimando:
- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 189570/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, EDGAR SILVESTRE, PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO, JORGE CANDEIA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6461/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DE MARIALVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11033/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- PATRICIA ERICA HAMADA BONJIORNO – gestor atual;

- EDGAR SILVESTRE – gestor do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 519414/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, IVONE TEIXEIRA DE FREITAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6462/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11023/15-DICAP (peça nº 37), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 199738/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, CLEIDE APARECIDA DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6463/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11028/15-DICAP (peça nº 36), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 199711/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, PEDRO IVO ILKIV, TEODORO HERMAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6464/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO



DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11031/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- PEDRO IVO ILKIV – gestor atual e do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 470466/15

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, JOAO BATISTA MIRANDA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6465/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11050/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual;

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestor do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 389456/15

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, MARICI DO ROCIO DA SILVA CARDOSO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6466/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11058/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual;

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestor do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação

ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1040904/14

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, EMILIO RINTARO SUZUKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6467/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11055/15-DICAP (peça nº 27), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual;

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestor do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 88818/15

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, ANTONIO CASEMIRO PINTO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6468/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11049/15-DICAP (peça nº 30), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual;

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestor do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 899582/14

ORIGEM: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, IZABETE CRISTINA PAVIN, ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS, CLEUSA GABILAN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6469/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).



Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 11060/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- ELISEU RIBEIRO DOS SANTOS – gestor atual.

- IZABETE CRISTINA PAVIN – gestor do ato.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 457253/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSANGELA APARECIDA DALLE MOLLE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 6470/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5121/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1080647/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARGARIDA HIRT

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6471/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 30) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/10/2015 (peça nº 28).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a

proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 62290/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, LUZIA DGS SANTOS SOUZA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6472/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 860589/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

INTERESSADO: AIRTON ANTONIO AGNOLIN, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, LUCIMARA MARIA DE LIMA DA SILVA, SELMA MARIA DA SILVA HAYASHI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6473/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagnão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 416178/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, FRANCISCA NUNES MACHADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 6474/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.



O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 22). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 26 de outubro de 2015. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 574911/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOAO NILSON GEFUNE
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6475/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 21). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 26 de outubro de 2015. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 321096/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LEONEA LUCIA ABREU FAVARO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6476/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 25). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 26 de outubro de 2015. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 130380/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARLENE SANTANA DE SOUZA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6477/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 26). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 26 de outubro de 2015. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 431452/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ANDREIA KELLY KUBERSKY
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6478/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 24). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade. DICAP, em 26 de outubro de 2015. ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 333310/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA INES STENGHEL SALOMAO CAMBI
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6479/15
Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa. Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015. O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 23). Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no



mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 105075/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JANETE RIBEIRO MALISKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6480/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 22) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 21/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 826925/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, CLAUDIO FERDINANDI, DORIVAL FERREIRA DIAS, MARIA NEYDE BURALI SAMBATTI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6481/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 21/10/2015 (peça nº 23).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 314812/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, CLEUSA FRANCISCA GUERRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6482/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 25) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 24).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 332454/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ELIZABETE CUMIN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6483/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 553515/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, VALDENICE FELIX DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6484/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 32) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 31).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo,



ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 273130/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ADEVANZIR PRESTES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6485/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 20) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 540855/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, DINARTE DA COSTA PASSOS, OTÉLIO RENATO BARONI, OSVALDO ALVES MEDEIROS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ANTONIO RAUSIS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6486/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 99950/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, PAULINA DE JESUS BORGES
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6487/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 22).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1163550/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, EDSON DA SILVA NAIZER, MAURÍCIO JOSÉ DE CARVALHO, TANIA MARISTELA MUNHOZ
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6488/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES
Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Leles Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 733056/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EMIDIA GONCALVES DE ANDRADE CAETANO
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6489/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 26) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 25).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.
ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES



Técnico de Controle
50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 488764/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, LOURDES MARIA MANFRIN, DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6490/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 20).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 335259/15
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DEMETRIO DOS SANTOS
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 6491/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 27) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 22/10/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 22/10/2015 (peça nº 26).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 440907/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ELIZEU DOS REIS NECKEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6492/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 4648/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 450321/14
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ADYOZIR AGUIAR PEREIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6493/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5057/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 245438/15
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DO CARMO PINHEIRO DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 6494/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 5068/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 26 de outubro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 53/2015

Dispõe sobre competências do Presidente do Tribunal de Contas em matéria de férias e licença especial de seus servidores.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no art. 188 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO

- as reiteradas deliberações deste Tribunal reconhecendo o direito de indenização de férias e licenças especiais não fruídas de servidores exonerados, aposentados e falecidos;
- o impacto financeiro global das referidas decisões e a necessidade de planejamento dos pagamentos;
- a possibilidade de conferir maior economicidade e celeridade processuais ao julgamento de pedidos com idêntico objeto, tendo em vista a pacificação do entendimento do Tribunal a respeito da matéria;
- a necessidade de regulamentar a fruição das férias e das licenças especiais, de modo a harmonizar o interesse público, os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público e o direito subjetivo do servidor,

RESOLVE

Art. 1º O Presidente do Tribunal estabelecerá, por meio de Portaria:

- I – medidas de incentivo à fruição, em atividade, das férias e licenças especiais pelos servidores do Tribunal de Contas;
- II – critérios de pagamento das indenizações de férias e licenças especiais não fruídas de servidores exonerados, aposentados e falecidos.

Art. 2º O inciso XLVI do art. 16 do Regimento Interno fica acrescido das alíneas “n”, “o” e “p”, com o seguinte teor:

“n) concessão de férias, quando houver, no caso concreto, divergência entre o servidor interessado, o superior hierárquico responsável pela autorização das férias e/ou a Diretoria de Gestão de Pessoas;

o) indenização de férias não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido;

p) indenização de licenças especiais não fruídas, de servidor exonerado, inativo ou falecido.”

Art. 3º Os processos em curso, não incluídos em pauta de julgamento até a data da publicação desta Resolução, que tenham por objeto as matérias referidas no artigo anterior, se submeterão imediatamente à nova regra de competência, de modo que serão decididos pelo Presidente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos processos em fase recursal, que seguirão seu curso regular.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de outubro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 696863/15

ENTIDADE: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA

INTERESSADO: 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL - CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4089/15

Retornam os autos com o Despacho nº 819/15 (peça 7), por meio do qual o Conselheiro Fabio Camargo declara-se suspeito para atuar no presente feito, uma vez que “a decisão consubstanciada no Acórdão nº 998/2011 – Primeira Câmara (peça 11 dos autos requisitados: 38.249-2/10), está sendo executada perante aquela 1ª Vara de Execuções Fiscais, cuja titular é pessoa de meu relacionamento familiar”.

Ante a nova distribuição dos referidos autos, encaminhe-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Artação de Mattos Leão para deliberar acerca do pedido formulado pelo interessado, tendo em vista que o processo nº 382492/10, é de sua relatoria.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 808335/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4225/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Ministério da Previdência Social – MPS, Ofício nº 787/2015, por meio do qual encaminha a este Tribunal, para conhecimento, cópia do DESPACHO JUSTIFICATIVA MPS/SPPSÍDRPSP/CGACI nº 0242/2015, proferido nos autos do Processo Administrativo Previdenciário - PAP nº 110/2015, relativo à auditoria específica no Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araucária, abrangendo o período compreendido entre abril de 2010 a abril de 2015.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências necessárias no âmbito de sua competência institucional.

Não havendo necessidade de retorno a este gabinete para determinar diligências adicionais, autorizo o encaminhamento deste processo à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 762491/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4232/15

Retornam os autos com a Informação nº 1633/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se pelo deferimento do pedido de exclusão dos dados do mês de dezembro de 2014 do SIM-AM, referentes às informações do Poder Executivo Municipal.

Considerando a manifestação prestada pela unidade técnica, com fundamento no art. 525-C, § 1º, do Regimento Interno [1], defiro o pedido formulado, ressaltando que a exclusão dos dados do mês de dezembro de 2014 abrangerá os outros pedidos constantes na petição do Requerente.

Comunique-se ao interessado.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Após, sigam à Diretoria de Protocolo para disponibilização ao interessado de cópias digitais destes autos procedendo ao posterior encerramento e arquivamento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [2].

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 “Art. 525-C. As alterações nos bancos de dados dos sistemas de fiscalização, assim entendidas as exclusões e correções, serão objeto de regulamentação por Resolução, observando-se, até a emissão do respectivo ato normativo, as seguintes disposições. § 1º Os pedidos, devidamente motivados pelo interessado, de exclusões e correções, após a emissão de ato instrutivo ou da concessão automática da certidão liberatória, serão processados por requerimento e apreciados pelo Presidente, após a manifestação da unidade técnica competente.”

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 757765/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4238/15

Retornam os autos com o Despacho nº 2411/15 (peça 7), por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares defere o pedido de cópia do expediente nº 335763/15.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como do feito nº 335763/15, e, após, para encerramento e consequente arquivamento do processo,



nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.
Publique-se.

Gabinete da Presidência, 14 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 802850/15

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4275/15

Retornam os autos com o Despacho nº 2445/15 (peça 4), por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares defere o pedido de cópia dos autos nº 151904/13.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 151904/13 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 822249/15

ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4279/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0001.10.000048-6, solicita o envio de "cópia integral, preferencialmente digitalizada, da Auditoria nº. 205861/11".

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para deliberar acerca do pedido formulado pelo interessado, tendo em vista que o processo nº 188833/15 (apensado aos autos nº 205861/11) é de sua relatoria.

Após, retorne a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 16 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 823970/15

ENTIDADE: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

INTERESSADO: VARA CÍVEL DA COMARCA DE CIDADE GAÚCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4286/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-037.15.009275-8, solicita o envio de "informações acerca de eventuais irregularidades encontradas no pagamento de diárias pela Câmara Municipal de Cidade Gaúcha no período referente ao ano de 2014".

Encaminhem-se os autos, primeiramente, à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, devendo constar como entidade e requerente, exclusivamente, a Promotoria de Justiça da Comarca de Cidade Gaúcha, e, na sequência, remetam-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 798763/15

ENTIDADE: JAMILLE LAVALÉ DE CARVALHO HENRIQUES DE MOURA

INTERESSADO: JAMILLE LAVALÉ DE CARVALHO HENRIQUES DE MOURA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 4289/15

Retornam os autos com a Informação nº 6694/15 (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se à solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014 [1].

Em seguida, remeta-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos à interessada, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [2] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 "Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação."

2 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 790193/15

ENTIDADE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4297/15

Retornam os autos com a Informação nº 1655/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada.

Comunique-se ao solicitante, bem como à Promotoria de Justiça da Comarca de Corbélia, nos termos do Ofício nº 629/2015 (peça 2 – fl. 2).

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 823725/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO E PESQUISA DO SULDOESTE

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO E PESQUISA DO SULDOESTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4299/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pesquisa do Sudoeste - IDETEP, por meio do qual solicita expedição de Certidão Negativa de Débitos junto a esta Corte.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Execuções para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 803937/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRETAMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4301/15

Retornam os autos com a Informação nº 6706/15 (peça 4), por meio da qual a Diretoria de Execuções manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela



Requerente.

Comunique-se à solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 694062/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TURVO

INTERESSADO: NACIR AGOSTINHO BRUGER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4321/15

Retornam os autos com a Informação nº 10/15 (peça 10), por meio da qual a Ouvidoria de Contas manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento e consequente arquivamento do processo, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 717224/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4325/15

Retornam os autos com a Informação nº 1659/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria Contas Municipais opina que a matéria referente ao despacho encaminhado pelo Tribunal de Justiça “não envolve atos de gestão supostamente irregulares e sujeitos a apuração por esta Corte de Contas”.

Ressalta, ainda, que “o fato não tem repercussão em sede de prestação de contas, já que a demonstração da realidade patrimonial da entidade restará comprometida apenas, no contexto desta comunicação, caso existam débitos não escriturados”.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento [1] Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 20 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 717216/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4341/15

Retornam os autos com a Informação nº 1662/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria Contas Municipais opina que a matéria referente ao despacho encaminhado pelo Tribunal de Justiça “não envolve atos de gestão supostamente irregulares e sujeitos a apuração por esta Corte de Contas”.

Ressalta, ainda, que “o fato não tem repercussão em sede de prestação de contas, já que a demonstração da realidade patrimonial da entidade restará comprometida apenas, no contexto desta comunicação, caso existam débitos não escriturados”.

Não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento [1] Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 825922/15

ENTIDADE: CASA NOVA TURISMO LTDA - ME

INTERESSADO: CASA NOVA TURISMO LTDA - ME

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4343/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela empresa Casanova Turismo Ltda, por meio do qual solicita a emissão de Atestado de Capacidade Técnica, alusivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 27/14, “com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 18 de setembro de 2014, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, para cotação, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais e emissão de seguro viagem internacional, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com as condições e especificações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 15/2014 e seus anexos”.

Remetam-se os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para informar e encaminhar à unidade fiscalizadora do contrato.

Após, sigam à Diretoria-Geral, para os fins do art. 150, XVIII [1], do Regimento Interno.

Cumpridas as diligências acima, autorizo, desde já, o encerramento do processo e o arquivamento dos autos junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 16, LVIII [2], do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 150. À Diretoria-Geral compete:

(...)

XVIII - fornecer atestado sobre idoneidade técnica, após a manifestação da unidade competente.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 824403/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

INTERESSADO: ERNA MULLER GOMES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4344/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, por meio do qual solicita, a fim de refazer os lançamentos no sistema SIM-AM, a exclusão da Abertura do Exercício de 2015 dos meses de janeiro a agosto do presente ano.

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da digitalização dos documentos realizada pelo Requerente pelo sistema eContas Paraná, uma vez que estes se encontram invertidos.

Encaminhem-se à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 740307/15

ENTIDADE: JUÍZO DA 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA

INTERESSADO: JUÍZO DA 124ª ZONA ELEITORAL DE PALOTINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4345/15

Retornam os autos com as Informações nº 1666/15 (peça 8) e nº 6776/15 (peça 9) por meio das quais, respectivamente, a Diretoria de Contas Municipais, bem como a Diretoria de Execuções manifestam-se em atenção à solicitação formulada pelo Requerente.



Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos ao interessado.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 799158/15

ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4347/15

Considerando o contido no Parecer nº 717/15 (peça 5) da Diretoria Jurídica, acolho o opinativo da referida unidade técnica para encaminhar os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 800270/15

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4348/15

Retornam os autos com a Informação nº 1675/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 831574/15

ENTIDADE: MARTA GORETE DA SILVA
INTERESSADO: MARTA GORETE DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4349/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Sra. Marta Gorete da Silva, por meio do qual solicita informações sobre o "encaminhamento do PROCESSO DE APOSENTADORIA desta servidora".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para informar.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 764915/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CORBELIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4350/15

Retornam os autos com a Informação nº 1665/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 801411/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4351/15

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pelo Sr. Edir Havrechaki, Prefeito de Palmeira, por meio do qual encaminha cópia do Contrato de Financiamento nº 0397.349.0000001/77, celebrado entre o referido município e a Caixa Econômica Federal.

A Diretoria de Contas Municipais, mediante o Despacho nº 1959/15 (peça 6), observa que o encaminhamento de cópia do referido contrato a este Tribunal "constitui obrigação do Tomador dos recursos, prevista em cláusula do aludido contrato, devendo o mesmo apresentar à Caixa a competente prova de realização deste ato."

Destaca que o material encaminhado não demanda "quaisquer providências imediatas do Tribunal, tendo em vista que a iniciativa não encerra outra pretensão que a de compor a documentação necessária à celebração de financiamento".

Por tal razão, conclui a unidade técnica pela desnecessidade de tramitação e manifestação deste Tribunal sobre o expediente, "já que a finalidade do requerimento para o Interessado é atingida pela comprovação da atuação nesta Casa, bastando o comprovante de entrega", opinando pelo encerramento do feito.

Acolho a proposta formulada para o fim de determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII [1], do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 756653/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4352/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1790/15 (peça 5), por meio do qual Gabinete do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



PROCESSO Nº: 77268/15

ENTIDADE: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
INTERESSADO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CASTRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4353/15

Retornam os autos com a Informação nº 1674/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 833500/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4355/15

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do qual, apresenta cópia da decisão (Sequestro nº 281.054/2014), "em que foi determinada a retenção de valores da conta destinada ao recebimento dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, devidos ao MUNICÍPIO DE TOMAZINA – PR".

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 821420/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 4360/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelos Auditores desta Corte, Drs. Cláudio A. Canha, Thiago B. Cordeiro e Sérgio R. V. Fonseca, pleiteando que se implante na folha a política de pagamento de substituições de Conselheiros por Auditores.

O pedido se escora nos Acórdãos STP 3630/14 e 3124/15, proferidos nos autos ns. 137959/12 e 658674/14, respectivamente.

Pois bem. O pedido perdeu seu objeto, uma vez que, por solicitação da Diretoria de Gestão de Pessoas, processo n. 767060/15, esta Presidência já autorizou a implantação pretendida (Despacho GP 4016/15).

Aliás, conforme informou aquela unidade (Despacho DGP 629/15), a previsão de pagamento pelas substituições já foi implantada, com efeitos a partir de 01/10/15.

Assim, em função de sua perda de objeto, declaro encerrado este processo.

À Diretoria de Protocolo, para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 804518/15

ENTIDADE: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CANTAGALO
INTERESSADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CANTAGALO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4361/15

Retornam os autos com a Informação nº 6821/15 (peça 4), por meio da qual a Diretoria de Execuções relata que efetuou "a inclusão dos nomes relacionados no Ofício nº 1039/2015 (Ismn) (peça 2), no Cadastro de Impedidos de Licitar, mantido por esta Corte de Contas em sua página na internet".

Não havendo recomendação de diligências adicionais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito e consequente arquivamento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 757668/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4362/15

Retornam os autos com o Despacho nº 2900/15 (peça 5), por meio do qual o Gabinete do Conselheiro Nestor Baptista manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 488523/14 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 793656/15

ENTIDADE: MARCOS VENÂNCIO DA CUNHA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS DO PRADO, MARCOS VENÂNCIO DA CUNHA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4365/15

Retornam os autos com a Informação nº 1681/15 (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelos Requerentes.

Comunique-se aos solicitantes.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos aos interessados.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 831558/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUNARDELLI
INTERESSADO: HILARIO VANJURA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4368/15

Trata-se de requerimento pelo qual o Município de Lunardelli pleiteia o recálculo do valor das despesas com pessoal, aferidas por este Tribunal em procedimento específico de análise de gestão fiscal.

Considerando que a matéria em questão já é objeto do processo de alerta autuado sob o número 687996/15, em trâmite, esta Presidência propõe o apensamento dos presentes autos àqueles.

Destaque-se que este foi o procedimento adotado em casos idênticos, conforme autos 767310/15 e 807150/15.

Encaminhe-se ao Gabinete do Relator do processo de alerta, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e, não havendo oposição à proposta, à Diretoria de Protocolo, para efetuar o apensamento.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 833518/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
INTERESSADO: ANA MARTA DA SILVA SALOMÃO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 4370/15

Trata-se de Representação protocolada pela Sra. Ana Marta da Silva Salomão, vereadora do Município de Terra Rica, por meio da qual relata a ocorrência de supostas irregularidades referentes aos concursos regidos pelos editais nº 1/2014 e nº 2/2014.



Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º [1] do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Corregedor-Geral, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete da Corregedoria-Geral para regular processamento.

PROCESSO Nº: 186431/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

INTERESSADO: NIVALDO GERMANO DOS SANTOS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 4371/15

Trata-se de Representação formulada em virtude de supostas irregularidades nos Município de Douradina e Maria Helena.

Após o encaminhamento da peça inicial (peça 2), o seu suposto subscritor, Sr. Nivaldo Germano dos Santos, apresenta petição (peça 6) alegando que não ofereceu denúncia a esta Corte, sendo o seu nome utilizado indevidamente na exordial.

A Corregedoria-Geral, no Despacho 1271/15 (peça 7), considerando que não houve, para fins de comprovação de assinatura, a apresentação de documentos de identidade do suposto requerente em nenhuma das referidas peças, determinou a intimação do Sr. Nivaldo Germano dos Santos para apresentar cópia do RG e CPF. Apresentados os aludidos documentos pelo Sr. Nivaldo Germano dos Santos (peça 12) a Corregedoria-Geral, por meio do Despacho nº 1786/15 (peça 13), não recebeu a presente representação, "uma vez que é expressamente vedado o anonimato nas denúncias formuladas a esta Corte, a teor do contido no artigo 34 da Lei Complementar nº 113/05 e artigo 276 do Regimento Interno".

Por conseguinte, ante os fortes indícios de cometimento de delito pelo autor da petição inicial, determinou a extração de cópia dos autos e sua remessa ao Ministério Público Estadual.

Comunique-se ao Ministério Público Estadual.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes autos à referida entidade.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 22 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 833372/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4378/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Ivaí, por meio do qual, visando à instrução do Inquérito Civil nº MPPR-0133.15.000047-8, solicita o envio de cópia integral dos autos nº 129354/06.

Autorizo o acesso ao mencionado processo, o qual já se encontra encerrado.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 129354/06 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 805557/15

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARANAVAI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4380/15

Retornam os autos com o Despacho nº 1787/15 (peça 5), por meio do qual o

Gabinete da Corregedoria-Geral manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Requerente.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 568961/13 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 800180/15

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4381/15

Retorna o expediente com os Despachos nº 1850/15 (peça 5) e nº 1121/15 (peça 6) por meio dos quais, respectivamente, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, bem como o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães autorizam acesso aos autos nº 339790/14 e 27458-5/13.

Comunique-se à solicitante.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia destes e dos autos nº 339790/14 e nº 274585/13 à interessada.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [1] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 838471/15

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARLÓPOLIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 4383/15

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Carlópolis, por meio do qual, visando à instrução da Notícia de Fato nº MPPR-0029.15.000203-7, solicita o envio de cópias do "pronunciamento atinente ao Acórdão de Parecer Prévio nº 119/15 — Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Carlópolis do ano de 2013".

Encaminhem-se o feito ao Gabinete do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares para deliberar acerca do pedido de acesso aos autos, considerando que o processo nº 280655/14 (no qual foi exarado o referido Acórdão) é de sua relatoria.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 836088/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 4385/15

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 22699/15 (peça nº 9), solicita autorização para cancelamento da distribuição e correção da autuação.

Na forma do art. 345 do Regimento Interno [1], autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos propostos pela referida unidade técnica.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para as providências cabíveis.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1. "Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)"



PROCESSO Nº: 831248/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 4386/15

Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLC, em atendimento ao Pedido de Material nº 3397, do Núcleo de Obras e Manutenção Predial vinculado à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA, solicitando as necessárias providências para iniciar procedimento licitatório na modalidade concorrência, tipo menor preço global, com vistas à “contratação de empresa especializada para a execução de obras de engenharia no edifício anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

Autorizada a tramitação do expediente, a Diretoria de Licitações e Contratos apresentou Informação (peça nº 2, fl. 2 e ss.), na qual esclareceu, inicialmente, que a unidade requisitante apontou a necessidade de realização dos seguintes serviços de engenharia: “1) cobertura termo acústica para o fechamento de quatro vazios da laje externa do teto do pavimento térreo do edifício anexo do TCE/PR; 2) fechamento com esquadria do espaço externo aos ambientes da Biblioteca e Diretoria de Protocolo; 3) impermeabilização da laje da entrada do edifício anexo do TCE/PR; e 4) execução de rampa para PNE (Portadores de Necessidades Especiais) a ser localizada no acesso ao edifício Anexo do TCE/PR pela Avenida Deputado Mário de Barros”.

A DLC informou que o preço máximo, elemento obrigatório do Edital nos termos da alínea “h”, inciso II, artigo 69, da Lei Estadual nº 15608/2007, foi fixado em R\$ 411.517,83 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), bem como informou que o setor requisitante fixou o prazo de execução do contrato em 90 (noventa) dias e prazo de vigência contratual em 12 (doze) meses.

Ainda, justificou a escolha da modalidade licitatória, os requisitos de qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e a vedação da participação de consórcios e cooperativas.

A Diretoria de Finanças, por meio da Informação nº 232/15, atestou a disponibilidade orçamentária e financeira e indicou o FIR nº 83/2015 (peça nº 27).

A Diretoria Jurídica - DIJUR exarou Parecer nº 725/15 (peça nº 28), mediante o qual se manifestou pela conformidade legal do trâmite procedimental e da modalidade e tipo de licitação escolhidos. No que diz respeito ao edital e à minuta do instrumento contratual sugeriu algumas adequações, tais como reavaliação do prazo de vigência contratual e mudanças nas disposições atinentes às sanções por inadimplemento contratual.

A Controladoria Interna, por meio da Informação nº 98/15 (peça nº 29), suscitou as seguintes considerações:

a) Não há nos autos informação quanto aos direitos autorais do projeto arquitetônico dos dois edifícios do Tribunal de Contas, de titularidade dos Arquitetos Roberto Luiz Gandolfi e José Hermeto Palma Sanchotene. Tal questão implica em autorização prévia das alterações propostas pelos mencionados arquitetos, conforme disposto no Art. 7º c/c Art. 26 da Lei 9.610/98;

b) Os edifícios do Tribunal de Contas são considerados patrimônios históricos do Paraná, conforme Inscrição Tompo: 169 II, Número do Processo 005/2003, data da inscrição 25/05/2012, devendo ser verificadas as autorizações necessárias, junto à Secretaria de Estado competente, para que as alterações propostas sejam implementadas (Vide Lei Estadual nº. 1.211/53);

c) Adequação da obra proposta aos limites de recuo mínimo de alinhamento, estabelecido pela Lei de Zoneamento e Uso, e juntada das autorizações municipais necessárias.

Compulsando os autos verifico que os apontamentos acima transcritos são expressivos e relevantes, motivo pelo qual entendo prudente a oitiva da unidade requisitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA para que se manifeste sobre as alegações suscitadas pela Controladoria Interna.

Após, retornem ao Gabinete da Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 810585/15

ENTIDADE: VINICIUS FERREIRA SEBEN
INTERESSADO: VINICIUS FERREIRA SEBEN
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 4391/15

Retornam os autos com a Informação nº 1697/15 (peça 6), por meio da qual a Diretoria de Contas Municipais manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014 [1].

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia deste expediente ao interessado.

Após, declaro o feito encerrado e determino o seu arquivamento junto àquela Diretoria, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno [2] deste Tribunal.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

[...]

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 843947/15

ENTIDADE: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
INTERESSADO: 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 4396/15

Trata-se de Requerimento Externo originário da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, no qual aquele Juízo intima a Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante AR Mão Própria, para cumprir teor de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias, referente aos autos nº 0006694-11.2007.8.16.0004, tendo como Assunto “Violação aos Princípios Administrativos, Autor Richard Golba, e Réus Estado do Paraná e Tribunal de Contas do Estado do Paraná”.

A Intimação refere-se “aos advogados constituídos para ciência do arquivamento dos autos físicos e sua tramitação via PROJUDI, em atendimento à determinação exarada nos autos físicos e movimento/PROJUDI 1.1. dos autos digitalizados”.

Examinhe-se à Diretoria Jurídica para manifestação, com urgência. Após, volte a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 628302/15

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL
DESPACHO: 4392/15

Foi iniciado procedimento licitatório para a contratação de empresa para a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável, rejeitos e não contaminados, por mês, com coleta de 1.600 litros, 05 (cinco) vezes por semana, neste Tribunal de Contas.

A motivação foi apresentada pela Diretoria de Manutenção e Apoio Administrativo – DMAA [1], que apontou que, nos termos do Decreto Municipal n. 983/2004 [2], a Prefeitura Municipal de Curitiba coleta no máximo, por unidade geradora, 600 litros de lixo orgânico e 600 litros de lixo reciclável, por semana, sendo que o Tribunal produz diariamente uma média de 1600 litros de lixo. As especificações técnicas do serviço estão dispostas no Termo de Referência [3]. As Minutas do Edital e do Contrato foram acostadas à peça n. 12.

O expediente fundamenta-se nos artigos 37, inciso V, § 5º, e 45, caput, c/c o artigo 80, inciso I, todos da Lei Estadual n. 15.608/2007 [4]. Enquadrando-se o objeto da contratação como serviço comum, o procedimento licitatório indicado foi o da modalidade pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atenção ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n. 123/2006 [5].

O preço máximo foi fixado em R\$53.180,16 (cinquenta e três mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos) – a partir da média de três orçamentos realizada pela DMAA [6] -, sendo o prazo de vigência do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação do extrato do contrato, podendo este ser prorrogado e aditado, nos termos da Lei Estadual n. 15.608/2007.

O processado foi examinado pelas unidades competentes.

A Diretoria de Finanças - DF apresentou o FIR n. 82/2015/TCE, indicando a disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas previstas para a contratação – conforme Informação n. 231/15 – DF [7].

A seu turno, a Diretoria Jurídica - DIJUR exarou o Parecer n. 726/15 [8] atestando a conformidade das minutas do Edital e do Contrato com os preceitos legais aplicáveis, sugerindo apenas algumas correções formais. Porém, no que se refere à qualificação técnica, recomendou o estabelecimento de critérios habilitatórios, nos termos do artigo 76 da Lei Estadual n. 15.608/2007 [9], na medida em que o § 1º do art. 27 da Lei 12.305/10 [10] não isenta de responsabilidade o gerador de resíduos sólidos pelos danos ocasionados pela inadequação do serviço terceirizado e de modo a garantir os interesses públicos envolvidos.

Por fim, a Controladoria Interna – CI apresentou sua Informação n. 99/15 [11] concluindo que o protocolado está em condições de prosseguimento e apreciação pela autoridade superior competente.

É o Relatório.

Decido. A licitação está apta a ser autorizada.

O Decreto Municipal n. 983/2004 atribuiu ao Município de Curitiba a responsabilidade de remover, através da coleta, os resíduos sólidos domiciliares. Para tanto, delimitou o conceito de resíduos sólidos domiciliares, quando excluiu aqueles cuja produção exceder o limite de 600 litros por semana (para cada tipo de resíduo; orgânico e reciclável):

Art.8º Cabe ao Município de Curitiba a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondicioná-los e dispô-los para coleta.

§1º Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:



I - os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana;

II - os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana sendo que esta quantidade a ser disposta à coleta deverá ser este total dividido pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura. Esta coleta passa a ser denominada coleta do lixo que não é lixo;

III - os resíduos vegetais provenientes de limpeza de jardim, poda de árvores gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda a 1.000 (mil) litros por mês;

IV - os resíduos de construção civil Classes A e C, devidamente segregados entre si, gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas na quantidade máxima de 500 (quinhentos) litros a cada 02 (dois) meses. Os resíduos Classe B deverão obedecer ao estipulado no inciso II, deste artigo;

V - o mobiliário inservível gerado nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas;

VI - os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou do setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I, II, III e IV, deste artigo;

VII - os resíduos gerados em unidades prestadoras de serviços de saúde, que não sejam infectantes, perigosos ou radioativos e que, por sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I, II, III e IV, deste artigo.

Nesse passo, diante da limitação do serviço disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Curitiba ficou demonstrada a necessidade de contratação por este Tribunal de empresa para a execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável, rejeitos e não contaminados, por mês, com coleta de 1.600 litros, 05 (cinco) vezes por semana. Acertada a modalidade, tipo e destinatários da licitação indicada: pregão, na forma eletrônica, tipo menor preço, destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Para tanto, acolho a fundamentação legal referida no relatório precedente.

Importantes, ainda, as recomendações da Diretoria Jurídica para inclusão de exigência de qualificação técnica, bem como para correção do edital e contrato, aos moldes por ela indicados em seu parecer.

No que se refere à qualificação técnica, a unidade lembrou que a Lei que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305/2010) não isentou de responsabilidade o gerador de resíduos sólidos pelos danos ocasionados pela inadequação do serviço terceirizado:

Art. 20. Estão sujeitos à elaboração de plano de gerenciamento de resíduos sólidos:

I - os geradores de resíduos sólidos previstos nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso I do art. 13;

II - os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que:

a) gerem resíduos perigosos;

b) gerem resíduos que, mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal;

III - as empresas de construção civil, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama;

IV - os responsáveis pelos terminais e outras instalações referidas na alínea "j" do inciso I do art. 13 e, nos termos do regulamento ou de normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e, se couber, do SNVS, as empresas de transporte;

V - os responsáveis por atividades agrossilvopastoris, se exigido pelo órgão competente do Sisnama, do SNVS ou do Suasa.

Parágrafo único. Observado o disposto no Capítulo IV deste Título, serão estabelecidas por regulamento exigências específicas relativas ao plano de gerenciamento de resíduos perigosos.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

Diante disso, por ser dever da Administração Pública prevenir-se de eventuais danos, acolho a sugestão de estabelecer critérios técnicos de habilitação ao certame, nos termos do inciso II, do artigo 76, da Lei Estadual n. 15.608/2007 [12]. Como bem anotou Juarez Freitas, em sua obra O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais: "h) mais do que a prevenção para evitar danos, força que o princípio da precaução, oriundo do Direito Ambiental, evolua para se transformar em princípio aplicável às relações da administração em geral. Consigne-se, por ora, a proposta de expansão do associado princípio" [13]. Assim, a Diretoria de Licitações e Contratos deverá realizar as devidas adaptações no edital para que nele conste a exigência de qualificação técnica, nos seguintes termos:

Documentos relativos à Qualificação Técnica

I. Empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de Comprovação de aptidão para a prestação dos

serviços em características, qualidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

II. Os atestados deverão conter os itens e as respectivas quantidades fornecidas, bem como informações necessárias para confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

III. Quando existir dúvidas em relação à veracidade do Atestado, serão solicitados os documentos comprobatórios do fornecimento, tais como cópias de notas fiscais, recibos, Contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 04 (quatro) horas da solicitação e enviados os documentos originais ou cópia autenticada via correio em até 48 horas após a solicitação.

IV. Atestados deverão ter sido emitidos em nome da licitante, exceto nos casos de possibilidade de transferência de capacidade técnico-operacional entre pessoas jurídicas objeto de reestruturação empresarial, quando ocorrida a transferência total ou parcial de patrimônio e profissionais, devidamente demonstrada por meio dos documentos de constituição jurídica, nos termos do Acórdão 2.444/2012-TCU-Plenário.

V. Para fins desta licitação, entende-se como compatível em quantidade a comprovação de fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo licitado, podendo ocorrer somatório de atestados desde que se refiram ao mesmo período (exercício).

Ao final, lembro que a Diretoria de Finanças – DF confirmou a disponibilidade orçamentária e financeira para atender as despesas decorrentes da contratação buscada pelo certame.

Faço ao todo exposto, com fundamento no artigo 16, inciso XLV, do Regimento Interno [14], autorizo a realização da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada em execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável, rejeitos e não contaminados, por mês, conformes especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e documentação que instrui o processado, pelo preço máximo global R\$ 53.180,16 (cinquenta e três mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos), para 24 (vinte e quatro) meses.

À Diretoria de Licitações e Contratos - DLC para as providências cabíveis, no sentido de incluir no edital a exigência de qualificação técnica, como acima determinado, bem como para corrigir os apontamentos feitos pela Diretoria Jurídica à página 05 do seu Parecer n. 726/15.

Na sequência, siga o expediente à Diretoria Jurídica e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas competentes manifestações, como disciplinou a Instrução de Serviço n. 51/2013, Anexo IV.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

1 Ofício DMAA à peça n. 04 e Pedido de Compra à peça n. 05.

2 Decreto Municipal n. 983/2004.

Art.8º Cabe ao Município de Curitiba a remoção, através da coleta, dos resíduos sólidos domiciliares, devendo o gerador segregá-los previamente, acondiciona-los e dispô-los para coleta.

§1º Entende-se por resíduos sólidos domiciliares, para os fins deste decreto, os seguintes resíduos:

I - os resíduos orgânicos gerados nas habitações unifamiliares ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana;

II - os resíduos domiciliares recicláveis (papéis, plásticos, metais, vidros, entre outros) gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas, cuja coleta é regular e executada na quantidade máxima de 600 (seiscentos) litros por semana sendo que esta quantidade a ser disposta à coleta deverá ser este total dividido pelo número de coletas ofertado pela Prefeitura. Esta coleta passa a ser denominada coleta do lixo que não é lixo;

III - os resíduos vegetais provenientes de limpeza de jardim, poda de árvores gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda a 1.000 (mil) litros por mês;

IV - os resíduos de construção civil Classes A e C, devidamente segregados entre si, gerados nas habitações unifamiliares, ou em cada unidade das habitações em série ou coletivas na quantidade máxima de 500 (quinhentos) litros a cada 02 (dois) meses. Os resíduos Classe B deverão obedecer ao estipulado no inciso II, deste artigo;

VI - os resíduos gerados em cada economia, comercial, industrial ou do setor de serviços que, por sua natureza e composição, sejam semelhantes aos resíduos sólidos gerados nas habitações unifamiliares, em série ou coletivas, cuja produção não exceda ao estipulado nos incisos I, II, III e IV, deste artigo;

3 As páginas 44-50 da peça n. 12.

4 Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 37. São modalidades de licitação:

V - pregão;

§ 5º. Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas escritas e lances verbais, em uma única sessão pública, ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

Art. 45. Para fins de realização da licitação na modalidade pregão, consideram-se bens, serviços e obras comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital com base nas especificações usuais praticadas no mercado.

Art. 80. O julgamento da licitação será determinado pelo critério de:

I - menor preço, quando é declarado vencedor da licitação o proponente que, atendendo às condições de habilitação e aos requisitos necessários de qualidade, adequação, rendimento, segurança, prazo e outros previstos objetivamente no edital ou convite, cotar o menor preço;

5 Lei Complementar n. 123/2006.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:



I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6 Quadro comparativo no item 14 do Termo de Referência à peça n. 12 (página 49).

7 Peça n. 22.

8 Peça n. 23.

9 Art. 76. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - à comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

10 Lei n. 12305/2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

11 A peça n. 24.

12 Lei Estadual n. 15.608/2007.

Art. 76. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á:

I - ao registro ou à inscrição na entidade profissional competente;

II - à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - à comprovação fornecida pelo órgão licitante de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - à prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

13 FREITAS, Juarez. O Controle dos Atos Administrativos e os Princípios Fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2004. 3ª edição. página 80.

14 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente: (...)

XLV - autorizar os processos de contratação de obras e serviços de engenharia, aquisição de bens, prestação de serviços, alienações e locações, nos termos do art. 522.

Portarias

PORTARIA Nº 907/15

Regulamenta o exercício do direito às férias pelos servidores do Tribunal de Contas e o pagamento da indenização decorrente da sua não fruição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei, pelos artigos 16, incisos II, III, XXXIII e XXXIV, e 198 do Regimento Interno, bem como pela Resolução nº 53/2015,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício, pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do direito às férias previsto no art. 7º, XVII, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, no art. 34, X, da Constituição Estadual e no art. 149 da Lei Estadual nº 6.174/1970 observará o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

FORMA DE FRUIÇÃO E LIMITES

Art. 2º As férias serão fruídas pelo servidor durante seu período em atividade, na forma de afastamento remunerado, e a eventual indenização de férias não gozadas se dará após a sua exoneração, o registro da sua aposentadoria ou, em caso de falecimento do servidor, o pedido dos interessados.

Art. 3º Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser fruídos de modo ininterrupto ou fracionado em períodos não inferiores a 7 (sete) dias, desde que o parcelamento seja de interesse do servidor e que não acarrete prejuízo irreparável às atividades desempenhadas.

§ 1º Não há obrigatoriedade de fracionamento das férias em períodos iguais entre si.

§ 2º O fracionamento não poderá resultar em saldo final de férias inferior a 7 (sete) dias.

Art. 4º Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição das férias, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, de modo a harmonizar o direito às férias e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

Art. 5º As férias, integrais ou parciais, correspondentes a até 1 (um) exercício poderão ser acumuladas com as férias do exercício corrente.

§ 1º Superado o limite do caput, o servidor não poderá fruir as férias relativas a exercícios posteriores até que se readeqüete àquele limite.

§ 2º Cabe à Diretoria de Gestão de Pessoas zelar pela observância da regra do § 1º, inclusive quando da elaboração das escalas de férias e da instrução de requerimentos de férias.

Art. 6º Para fins de controle, pela Diretoria de Gestão de Pessoas, do período aquisitivo das férias e da sua fruição, o gozo de licença para o trato de interesses particulares, por mais de 90 (noventa) dias durante um quinquênio:

I – suspende a contagem do período aquisitivo das férias, a qual terá continuidade com o retorno do servidor às suas atividades;

II – não impede que o servidor frua as férias correspondentes ao exercício em que retornar às atividades.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO E TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Art. 7º No mês anterior ao da fruição das férias, o servidor perceberá, além da remuneração a que faz jus, o terço constitucional de férias.

§ 1º Quando ocorrer o fracionamento das férias, o pagamento integral do terço constitucional antecederá a fruição do seu primeiro período.

§ 2º Se a data em que for formulado o pedido e a data inicial de fruição das férias tornarem impossível o pagamento do terço constitucional juntamente com a remuneração do mês anterior ao da fruição, este será incluído na próxima folha de pagamento em que for possível.

Art. 8º O terço constitucional de férias será calculado com base na remuneração do servidor no mês do início da fruição férias ou, em caso de parcelamento, de seu primeiro período.

Parágrafo único. O valor do terço estará sujeito ao ajuste automático na hipótese de alteração de remuneração do mês de início da fruição das férias ou, em caso de parcelamento, de seu primeiro período.

Art. 9º O servidor não perceberá gratificação pelo exercício de encargos especiais correspondente ao período de fruição das férias.

Art. 10 O servidor que perceber o terço constitucional e não iniciar a fruição do respectivo período de férias terá tal valor descontado, na folha de pagamento subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, após a definição da nova data para fruição das férias ou, em caso de parcelamento, do primeiro período delas, o terço constitucional será oportunamente pago, observado o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO IV

ESCALAS DE FÉRIAS E PEDIDO DE FRUIÇÃO

Art. 11 A concessão das férias aos servidores no exercício de cargos efetivos obedecerá a Escala Anual de Férias, elaborada e gerida pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), com aprovação da Diretoria-Geral (DG).

§ 1º A Escala Anual de Férias deve ser proposta pelos gestores das unidades até o dia 20 (vinte) de novembro de cada ano e consolidada pela Diretoria de Gestão de Pessoas no mês de dezembro, para o exercício seguinte.

§ 2º Em caso de parcelamento das férias, constará da Escala Anual, a critério do servidor interessado, um ou mais dos períodos a serem fruídos, sendo que os demais períodos, não incluídos na escala, deverão ser objeto de pedidos específicos, nos termos do art. 13.

§ 3º Não havendo consenso do gestor da unidade, da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Diretoria-Geral quanto ao período de férias pleiteado, este não será incluído na escala definitiva, devendo ser objeto de requerimento específico, de iniciativa do servidor interessado, na forma do art. 13.

Art. 12 Além da Escala Anual de Férias, a Diretoria de Gestão de Pessoas elaborará a Escala Suplementar de Férias em Atraso, destinada à fruição das férias acumuladas.

§ 1º A Escala Suplementar seguirá os mesmos moldes e prazos da Escala Anual.

§ 2º A fruição das férias atrasadas obedecerá às mesmas regras das férias regulares.

Art. 13 O servidor no exercício de cargo em comissão, ocupante ou não de cargo efetivo, solicitará as férias, integrais ou parciais, mediante instauração de requerimento específico, acompanhado da concordância do gestor da unidade.

§ 1º Compete ao gestor da unidade de lotação do requerente a análise a respeito da possibilidade da fruição das férias no período pleiteado, tendo em conta o impacto nos trabalhos da unidade, nos termos do art. 4º.

§ 2º A anuência do gestor poderá ser manifestada pela simples assinatura, em conjunto com o servidor requerente, do pedido de férias.

Art. 14 Havendo anuência do gestor e inexistindo oposição da Diretoria de Gestão de Pessoas, o pedido formulado na forma do art. 13 dispensará novos atos processuais, as férias serão registradas pela DGP e os autos serão arquivados na mesma unidade.

Art. 15 Caso o gestor da unidade, a Diretoria de Gestão de Pessoas ou a Diretoria-Geral se oponham ao pedido, caberá ao Presidente deliberar sobre a concessão das férias pleiteadas.

§ 1º A oposição do gestor se dará de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ingresso do pedido de férias na unidade para tal finalidade.

§ 2º Nos casos previstos no caput, o requerimento será submetido também à apreciação da Diretoria Jurídica.

Art. 16 Os trâmites a serem observados nos pedidos de férias constam do anexo desta Portaria.

Art. 17 O servidor do Tribunal cedido, conforme previsão do art. 157 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, para atuar em outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública observará o seguinte:

I – durante o período da cessão, após requerer férias ao cessionário, deverá apresentar ao Tribunal o ato de deferimento ou indeferimento do pedido;

II – caso não comprove a fruição na forma do item I e pretenda, após o encerramento da cessão, fruir as férias relativas ao período durante o qual esteve cedido, deverá apresentar ao Tribunal requerimento na forma do art. 13, acompanhado de certidão ou declaração expedida pelo cessionário, atestando a não fruição de férias durante a cessão ou, caso tenha havido fruição parcial, os períodos efetivamente gozados.

Parágrafo único. Os servidores do Tribunal cedidos a outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública ou em afastamento legal terão seus registros relativos às férias devidamente atualizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.



Art. 18 O servidor ou empregado público de outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública cedido ao Tribunal para o exercício de cargo em comissão, que pretenda fruir férias durante o período da cessão, além de formular o pedido previsto no art. 13, deverá requerer o gozo de suas férias no órgão ou pessoa jurídica de origem e apresentar ao TCE/PR, antes do início de sua fruição, a documentação comprobatória do deferimento de seu pedido e do pagamento do terço constitucional de férias de responsabilidade do cedente.

Art. 19 O servidor ou empregado público cedido ao Tribunal, por ocasião da perda de vínculo de trabalho junto ao órgão ou pessoa jurídica de origem, em razão de aposentadoria ou exoneração, mantido o vínculo com o TCE/PR, passará a ter direito às férias neste, considerando como início do período aquisitivo a data da efetiva perda de vínculo de trabalho na origem.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FRUIÇÃO

Art. 20 Até o dia anterior à data prevista para o início da fruição das férias, a alteração do período para o exercício do direito poderá ser realizada, observado o disposto no art. 10:

I – no interesse do servidor, a seu pedido;

II – em razão de outro afastamento legal que coincida, total ou parcialmente, com o período das férias;

III – por convocação para júri ou serviço eleitoral;

IV – por necessidade do serviço declarada, de forma fundamentada, pelo gestor da unidade.

Parágrafo único. O pedido de alteração do período previamente previsto para o exercício do direito obedecerá ao disposto no art. 13.

Art. 21 Iniciada a fruição das férias, estas poderão ser interrompidas:

I – no interesse do servidor, desde que a interrupção seja precedida da fruição de, no mínimo, 7 (sete) dias de férias;

II – a qualquer tempo, em caso de superveniência das situações descritas nos incisos II e III do art. 20.

§ 1º O pedido de interrupção e a solicitação de fruição dos dias remanescentes observarão o disposto no art. 13.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela convocação do servidor para retorno ao trabalho no caso de interrupção das férias por necessidade do serviço.

Art. 22 A mudança na lotação do servidor não acarreta automática alteração do período de férias preestabelecido, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação ao gestor da unidade de destino.

CAPÍTULO VI

INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO FRUÍDAS

Art. 23 A indenização de férias se dará em caso de:

I – exoneração do servidor de seu cargo efetivo;

II – exoneração do servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão;

III – aposentadoria;

IV – falecimento.

Art. 24 Não será indenizado, relativamente às férias não fruídas:

I – o servidor efetivo do Tribunal de Contas:

a) exonerado de cargo de provimento em comissão;

b) que, sem solução de continuidade, tomar posse em outro cargo inacumulável no Tribunal de Contas.

II – o servidor ou empregado público cedido ao TCE/PR, ao deixar de exercer suas atribuições junto ao Tribunal, mantido o cargo ou emprego de origem.

Art. 25 Serão indenizadas as férias adquiridas e o período aquisitivo incompleto, não fruídas, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

§ 1º A base de cálculo será o valor das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor, acrescido do terço constitucional, se não percebido anteriormente, com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

§ 2º Caso o servidor tenha usufruído férias e/ou percebido o respectivo terço constitucional, sem que tenha completado o período aquisitivo, será feito o desconto proporcional na indenização, relativo ao período incompleto, nos termos do caput.

§ 3º Terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento, até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 26 O pagamento da indenização será realizado:

I – no caso de exoneração, mediante inclusão em folha de pagamento, a ser efetuada de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensada a instauração de requerimento específico e individualizado para análise do direito e o respectivo pagamento;

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

III – no caso de falecimento, mediante requerimento dos interessados, a ser submetido à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente.

Art. 27 O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias e, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados.

Art. 28 Nos casos de aposentadoria ou falecimento, o pagamento das indenizações

de férias não fruídas será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o disposto no § 3º do art. 25.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 29 O parcelamento previsto no artigo anterior não se aplica aos casos de exoneração.

Art. 30 Caso o limite estabelecido no art. 27, inciso I, impeça o pagamento das parcelas destinadas a todos os beneficiários de férias indenizadas na forma do art. 28, a preferência será das indenizações devidas há mais tempo, com base na data da exoneração, do registro da aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor, da apresentação do requerimento pelos interessados.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência as férias adquiridas há mais tempo.

Art. 31 Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 32 Independentemente da data do trânsito em julgado dos pedidos já deferidos, o pagamento terá início após a publicação da presente Portaria e será efetuado nas condições aqui previstas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 O disposto no art. 5º desta Portaria não se aplica às escalas de férias para o exercício de 2016, que se submeterão ao disposto no art. 6º da Portaria nº 623/2013.

Art. 34 A cessão de servidor, para fins desta Portaria, é considerada em sentido amplo, independente da terminologia adotada, tal como disposição funcional ou designação.

Art. 35 Após encerrados, os autos que tratem das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 36 Revoga-se a Portaria nº 623/2013, observado o disposto no art. 33.

Art. 37 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

ANEXO

TRÂMITE DOS PEDIDOS DE FÉRIAS

1. Pedido de férias com anuência do gestor e da DGP			
Formalização	Etapas	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo (Ágiles)	1	Unidade de lotação do servidor	Pedido com assinatura do servidor e do gestor.
	2	DGP	Registro e arquivamento.

2. Pedido de férias com anuência do gestor e objeção da DGP			
Formalização	Etapas	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo (Ágiles)	1	Unidade de lotação do servidor	Pedido com assinatura do servidor e do gestor.
	2	DGP	Informação.
	3	DP	Autuação.
Requerimento Interno	4	DIJUR	Parecer.
	5	DG	Despacho.
	6	GP	Despacho (decisão).
	7	DGP	Registro e arquivamento.

3. Pedido de férias com objeção do gestor			
Formalização	Etapas	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo (Ágiles)	1	Unidade de lotação do servidor	Pedido com assinatura do servidor.
	2	DGP	Informação.
	3	DP	Autuação.
Requerimento Interno	4	Unidade de lotação do gestor	Manifestação do gestor, em 5 dias úteis contados do recebimento dos autos na unidade.
	5	DIJUR	Parecer.
	6	DG	Despacho.
	7	GP	Despacho (decisão).
	8	DGP	Registro e arquivamento.

PORTARIA Nº 908/15

Regulamenta o exercício do direito à licença especial pelos servidores do Tribunal de Contas e o pagamento da indenização decorrente da sua não fruição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com fundamento no artigo 2º, incisos I, III, VI e XII da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no exercício das competências atribuídas pelo artigo 122, incisos I e VI da mesma Lei e nos artigos 16, incisos II, III, XXXIII, XXXIV e XLVI, "c", e 198 do



Regimento Interno, bem como pela Resolução nº 53/2015,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O exercício do direito à licença especial previsto no artigo 247 da Lei Estadual nº 6.174/1970 pelos servidores efetivos estáveis do Tribunal de Contas do Estado do Paraná observará o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. A presente regulamentação não se aplica aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

FORMA DE FRUIÇÃO E LIMITES

Art. 2º A licença especial será fruída pelo servidor durante seu período em atividade, na forma de afastamento remunerado, e a eventual indenização da licença especial não gozada se dará após a sua exoneração, o registro da sua aposentadoria ou, em caso de falecimento do servidor, o pedido dos interessados.

Art. 3º O tempo total de cada licença especial, previsto no art. 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174/1970, poderá ser fruído de modo ininterrupto ou fracionado em períodos não inferiores a 7 (sete) dias.

§ 1º Não há obrigatoriedade de fracionamento da licença especial em períodos iguais entre si.

§ 2º O fracionamento não poderá resultar em saldo final de licença especial inferior a 7 (sete) dias.

Art. 4º Cabe ao gestor, em colaboração com os servidores interessados, conformar os períodos de fruição das licenças especiais, mantendo quantidade mínima de servidores permanentemente alocados em cada atividade da unidade, de modo a harmonizar o direito à licença especial e outros afastamentos legais com os princípios da continuidade e da eficiência do serviço público.

Art. 5º Para fins de controle pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a fruição de licença para o trato de interesses particulares, por mais de 90 (noventa) dias durante um quinquênio, interrompe o período aquisitivo das licenças especiais, cuja contagem se reiniciará, do zero, com o retorno do servidor às suas atividades.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO

Art. 6º Durante a fruição da licença especial, o servidor perceberá, a título de remuneração, o vencimento e demais vantagens financeiras a que faz jus no exercício do cargo efetivo.

CAPÍTULO IV

PEDIDO DE FRUIÇÃO

Art. 7º O servidor solicitará a licença especial, integral ou parcial, mediante requerimento, acompanhado da concordância do gestor da unidade.

§ 1º O pedido de fruição integral da licença especial ou do primeiro período dela, em caso de parcelamento, deverá ser apresentado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida para início da fruição.

§ 2º Os pedidos de fruição das parcelas subsequentes da mesma licença especial não se submetem ao prazo de antecedência previsto no § 1º.

§ 3º Compete ao gestor da unidade de lotação do requerente a análise a respeito da possibilidade da fruição da licença especial no período pleiteado, tendo em conta o impacto nos trabalhos da unidade, nos termos do art. 4º.

§ 4º A anuência do gestor poderá ser manifestada pela simples assinatura, em conjunto com o servidor requerente, do pedido de licença especial.

Art. 8º A eventual oposição do gestor ao pedido de fruição de licença especial se dará de forma fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do ingresso do pedido na unidade para tal finalidade.

Art. 9º Compete ao Presidente decidir sobre a existência ou não do direito à licença especial no caso concreto.

§ 1º Previamente à deliberação do Presidente, o requerimento receberá manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e da Diretoria-Geral.

§ 2º Sendo as manifestações nos autos todas favoráveis ao deferimento do pedido, a decisão do Presidente que as acolher poderá se materializar por Portaria, dispensando prévio despacho.

§ 3º Caso haja nos autos manifestação desfavorável à concessão da licença, nos termos em que requerida, o eventual deferimento do pedido se dará por meio de despacho, seguido da expedição de portaria.

§ 4º A decisão pelo indeferimento do pedido será veiculada por despacho.

Art. 10 Uma vez reconhecido pelo Presidente do Tribunal o direito do servidor à licença especial correspondente a determinado período de exercício, os pedidos subsequentes de fruição de parcelas da mesma licença, de alteração do período previamente previsto para exercício do direito, de interrupção da fruição e de gozo de dias restantes após a interrupção, desde que acompanhados da anuência do gestor, serão encaminhados diretamente à Diretoria de Gestão de Pessoas e ao Gabinete da Presidência, para deliberação, dispensada a prática de outros atos.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, a vinculação do novo requerimento aos precedentes será realizada pela Diretoria de Protocolo, por iniciativa da Diretoria de Gestão de Pessoas, dispensada a determinação do Presidente para a prática do ato.

Art. 11 Os trâmites a serem observados nos pedidos de licença especial constam do anexo desta Portaria.

Art. 12 Os servidores do Tribunal cedidos a outros órgãos ou pessoas jurídicas da Administração Pública ou em afastamento legal terão seus registros relativos às licenças especiais devidamente atualizados pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V

ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FRUIÇÃO

Art. 13 Até o dia anterior à data prevista para o início da fruição da licença especial, a alteração do período para o exercício do direito poderá ser realizada:

I – no interesse do servidor, a seu pedido;

II – em razão de outro afastamento legal que coincida, total ou parcialmente, com o período da licença especial;

III – por convocação para júri ou serviço eleitoral;

IV – por necessidade do serviço declarada, de forma fundamentada, pelo gestor da unidade.

Parágrafo único. O pedido de alteração do período previamente previsto para o exercício do direito obedecerá ao disposto no art. 7º, exceto quanto ao prazo de antecedência previsto em seu § 1º.

Art. 14 Iniciada a fruição da licença especial, esta poderá ser interrompida:

I – no interesse do servidor, desde que a interrupção seja precedida da fruição de, no mínimo, 7 (sete) dias da licença especial;

II – a qualquer tempo, em caso de superveniência das situações descritas nos incisos II e III do art.13.

§ 1º O pedido de interrupção e a solicitação de fruição dos dias remanescentes observarão o disposto no art. 7º, exceto quanto ao prazo de antecedência previsto no seu § 1º.

§ 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas é a unidade responsável pela convocação do servidor para retorno ao trabalho no caso de interrupção da licença especial por necessidade do serviço.

Art. 15 A mudança na lotação do servidor não acarreta automática alteração do período de licença especial preestabelecido, cabendo à Diretoria de Gestão de Pessoas a comunicação ao gestor da unidade de destino.

CAPÍTULO VI

INDENIZAÇÃO DE LICENÇAS ESPECIAIS NÃO FRUÍDAS

Art. 16 A indenização de licenças especiais não fruídas se dará em caso de:

I – exoneração do servidor de seu cargo efetivo;

II – aposentadoria;

III – falecimento.

Art. 17 Não será indenizado, relativamente às licenças especiais não fruídas:

I – o servidor efetivo do Tribunal de Contas:

a) exonerado de cargo de provimento em comissão;

b) que, sem solução de continuidade, tomar posse em outro cargo inacumulável no Tribunal de Contas.

II – o servidor cedido ao TCE/PR, ao deixar de exercer suas atribuições junto ao Tribunal, mantido o cargo de origem.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, o servidor manterá o direito de fruir as licenças especiais no TCE/PR.

Art. 18. A indenização terá como base de cálculo a soma das vantagens permanentes do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento do servidor com observância do limite contido no art. 176 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Parágrafo único. O valor encontrado terá incidência de atualização monetária a contar do mês da exoneração, da aposentadoria ou do falecimento até a integral quitação do valor devido, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 19. O pagamento da indenização será realizado:

I – no procedimento da exoneração, a ser submetido à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

II – no caso de aposentadoria, após o registro da aposentação, mediante requerimento instaurado de ofício pela Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser submetido à apreciação da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente, com posterior inclusão em folha de pagamento;

III – no caso de falecimento, mediante requerimento dos interessados, a ser submetido à apreciação da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Diretoria Jurídica e à deliberação do Presidente.

Art. 20 O pagamento da indenização obedecerá ao seguinte:

I – ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira;

II – será feito respeitando-se a ordem cronológica das exonerações, dos registros das aposentadorias e, em caso de falecimento do servidor, dos pedidos dos interessados.

Art. 21 O pagamento das indenizações de licenças especiais adquiridas e não fruídas será realizado em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, de igual valor, após o trânsito em julgado da decisão que reconhecer o direito, observado o parágrafo único do art. 18.

§ 1º O valor de cada parcela não será inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o que poderá resultar em quitação integral da indenização em período menor que o previsto no caput.

§ 2º O adimplemento de cada parcela se dará de acordo com o cronograma da folha de pagamento do TCE/PR.

Art. 22 Caso o limite estabelecido no art. 20, inciso I, impeça o pagamento das parcelas destinadas a todos os beneficiários de licenças especiais indenizadas na forma do art. 21, a preferência será das indenizações devidas há mais tempo, com base na data da exoneração, do registro da aposentadoria ou, no caso de falecimento do servidor, da apresentação do requerimento pelos interessados.

Parágrafo único. Se o critério previsto no caput se mostrar insuficiente, terão preferência as licenças especiais adquiridas há mais tempo.

Art. 23 Respeitados os trâmites previstos nesta Portaria, as providências para o pagamento das indenizações devidas serão de atribuição da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 24 Independentemente da data do trânsito em julgado dos pedidos já deferidos, o pagamento terá início após a publicação da presente Portaria e será efetuado nas condições aqui previstas.



CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 A cessão de servidor, para fins desta Portaria, é considerada em sentido amplo, independente de terminologia adotada, tal como disposição funcional ou designação.

Art. 26 A partir das Escalas de Férias para o exercício de 2017, a Diretoria de Gestão de Pessoas encaminhará anualmente aos gestores das unidades as informações a respeito das licenças especiais passíveis de fruição de seus servidores.

Art. 27 Após encerrados, os autos que tratem das matérias previstas nesta Portaria serão arquivados na Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 28 Revoga-se a Portaria nº 99/2010.

Art. 29 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de outubro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

ANEXO
TRÂMITE DOS PEDIDOS DE LICENÇA ESPECIAL

1. Pedido de licença especial com anuência do gestor			
Formalização	Etapa	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo (Ágiles)	1	Unidade de lotação do servidor	Pedido com assinatura do servidor e do gestor.
	2	DP	Autuação.
Requerimento Interno	3	DGP	Informação.
	4	DIJUR	Parecer.
	5	DG	Despacho.
	6	GP	Decisão (despacho e/ou portaria).
	7	DGP	Registro e arquivamento.

2. Pedido de licença especial com objeção do gestor			
Formalização	Etapa	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo (Ágiles)	1	Unidade de lotação do servidor	Pedido com assinatura do servidor.
	2	DP	Autuação.
Requerimento Interno	3	DGP	Informação.
	4	Unidade de lotação do gestor	Manifestação do gestor, em 5 dias úteis contados do recebimento na unidade.
	5	DIJUR	Parecer.
	6	DG	Despacho.
	7	GP	Decisão (despacho e/ou portaria).
	8	DGP	Registro e arquivamento.

3. Pedido de fruição, alteração ou interrupção de licença especial já concedida por decisão do Presidente			
Formalização	Etapa	Unidade	Ato
Procedimento Administrativo (Ágiles)	1	Unidade de lotação do servidor	Pedido, com assinatura do servidor e do gestor.
	2	DGP	Informação.
Requerimento Interno	3	DP	Autuação e apensamento.
	4	GP	Decisão (despacho e/ou portaria).
	5	DGP	Registro e arquivamento.

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 18/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução do serviço de coleta, transporte, tratamento e destino final de 35.200 litros de lixo orgânico, reciclável, rejeitos e não contaminados por mês, fazendo a coleta de 1.600 litros, 5 (cinco) vezes por semana no Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Esta licitação será exclusiva para participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

DATA DE ABERTURA: 12 de novembro de 2015, às 10h00, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 10h00 do dia 12 de novembro de 2015, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.215,84 (dois mil, duzentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) mensais, correspondendo ao total de R\$ 53.180,16 (cinquenta e três mil, cento e oitenta reais e dezesseis centavos) para 24 meses.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser obtidos na Diretoria de Licitações e Contratos, localizada no 6º (sexto) andar do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, das 9h00 às 12h00 horas e das 14h00 às 18h00 horas, nos dias úteis, no site www.tce.pr.gov.br, menu Transparência – Licitações do TCE e no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Outras informações pelo e-mail licitacoes@tce.pr.gov.br.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas
Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
José Mário Wojcik	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos



Hamilton Bora.....	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade.....	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim.....	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge.....	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes.....	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior.....	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl.....	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann.....	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz.....	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira.....	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira.....	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira.....	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt.....	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes.....	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli.....	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa.....	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz.....	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha.....	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção.....	7ª Inspeção de Controle Externo

